



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# **Assembleia Legislativa de Alagoas**

## **20ª Legislatura**

### **Mesa Diretora**

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Bebeto (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 9.817, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
DA POLÍCIA MILITAR DA "PATRULHA HENRY  
BOREL", QUE VISA O MONITORAMENTO DA  
SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual,  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação da "Patrulha Henry Borel" que representa um conjunto de ações integradas para juntar no acompanhamento da execução de medidas protetivas para Crianças e Adolescentes vítimas de abuso ou violência familiar, doméstica, sexual, psicológica ou mental no âmbito do Estado de Alagoas.

**§ 1º** O atendimento será realizado em sala reservada, compostas por policiais militares, civis, assistentes psicológicos ou sociais, preferencialmente, do sexo feminino e que farão visitas periódicas com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.

**§ 2º** O acompanhamento mencionado no § 1º terá como objetivo principal o apoio irrestrito as crianças e adolescentes vítimas de violências.

**Art. 2º** Será designado por meio de órgão à criação de equipe competente para a formatação e regulamentação deste programa observando as seguintes atividades:

I - A Patrulha Henry Borel realizará a triagem, o atendimento inicial, realização de visitas periódicas e ações educativas.

II - A Patrulha Henry Borel contará com equipe especializada composta por Defensores Públicos Estaduais, Assistentes Sociais e Psicólogos, além das equipes especializadas das Polícias Militar e Civil.

III - Os batalhões do Estado de Alagoas inseridos no programa, preferencialmente utilizarão viaturas identificadas com o logo "Patrulha Henry Borel".

IV - O serviço funcionará de domingo a domingo, de forma ininterrupta, incluindo feriados, contando com a equipe multiprofissional e efetivo da Polícia Militar e através das Delegacias Especializadas de Crimes contra Crianças e Adolescentes - DECCA (Polícia Civil) no âmbito do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração indireta e entidades assistenciais para aplicação e o cumprimento desta lei.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º** O atendimento destas Crianças e Adolescentes vítimas de abusos ou violências já elencadas acima, realizado pela "Patrulha Henry Borel" ocorrerá pelo número 190 (COPOM) ou outros meios eletrônicos que permitam acionar de forma imediata os órgãos responsáveis.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinado aos Estados poderão ser utilizados para a criação do programa "Patrulha Henry Borel" em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió/Al, 18 de março de 2026.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2905 /2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 451/26

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 341/2026, do Deputado Ricardo Nezinho, que CONCEDE A "COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS" À SENHORA MARA SILVA CARVALHO DE MENEZES.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A Comenda do Mérito Tavares Bastos foi criada através da Resolução nº 249/72, alterada pelas Resoluções nºs 252/73, 255/73, 293/77, 328/88 e 608/2019 a ser concedida à pessoa física ou jurídica, que deverá ser conferida a autoridades nacionais ou estrangeiras e a personalidades que se tenham igualmente tornado merecedoras desta láurea por serviços prestados ao desenvolvimento de Alagoas em qualquer ramo de atividade.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 341/2026.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de março de 2026.

PRESIDENTE

RELATOR



**SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DO PODER LEGISLATIVO DE ALAGOAS**

*Declaração de Utilidade Pública Estadual, Lei nº 5.552/1993*

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Assembleia Geral Ordinária

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo de Alagoas – STPLAL, no uso de suas atribuições administrativas e sindicais, em obediência ao disposto no art. 10, parágrafo 1º, item a do estatuto desta entidade resolve:

- a) Convocar os sindicalizados para apresentação anual no que concerne a prestação de contas do exercício 2025 (relatório, balanço e parecer do conselho fiscal);
- b) A assembleia irá ocorrer na sede da entidade na Rua Dona Rosa da Fonseca, 81, Prado, no dia 01 de abril de 2026, sendo a primeira chamada a ser realizada às 9h. (nove horas) e a segunda às 9h:30m (nove horas e trinta minutos).

Maceió, 19 de março de 2026.

**HENRIQUE NASCIMENTO LOPES**  
Presidente

**EDUARDO ANTONIO RAMALHO FERNANDES**  
Vice-Presidente

**DJANANE REGINA TEIXEIRA MELO**  
Secretária Geral

**CASSIANO VICTOR DE M. BELO NETO**  
Diretor Adm./Financeiro